



Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55.395000 — JUPI — PERNAMBUCO



LEI Nº 273/95

EMENTA: "Dispõe sobre as diretrizes orçamen-
tárias para o exercício de 1996 e
dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambu-
co, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz sa-
ber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º-Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes'
Gerais para elaboração do orçamento do Município relativo
ao exercício de 1996.

Art.2º-No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas
serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de
1995;

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art.3º-O Prefeito Municipal poderá implantar plano de cargos e
salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de a-
cordo com a Lei, desde que as despesas com pessoal e en-
cargos, não ultrapassem a 65% do tal da receitas corren-
tes;

Art.4º-Na fixação das despesas relativas aos investimentos será'
tomado por base o plano plurianual de investimentos;

Art.5º-A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida
ao Executivo até 30 de julho de 1995, para fins de adequa-
ção no orçamento geral do Município;

PARÁGRAFO UNICO- A despesa a ser realizada com o Poder Le-
gislativo poder' ser até 10% (dez por cento) da receita e
fetivamente arrecadada no exercício

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.6º-A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legis-
lação tributária que se tornar necessárias, para vigência
no exercício de 1996.



Prefeitura Municipal de Juipi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55.395000 — JUPI — PERNAMBUCO

PARÁGRAFO ÚNICO- Se possível, o orçamento municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste Artigo.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.7º-Na lei orçamentária anual a classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

Art.8º-A Lei Orçamentária Municipal conterá autorização ao executivo para:

- I -Corrigir os valores do Projeto de Lei através de decreto entre o período compreendido dos meses de agosto inclusive, e de dezembro de 1995, adotando-se como fator de correção a TR ou índice oficial que a substitua a partir de janeiro de 1996.
- II -Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 100% da receita fixada e corrigida.
- III-Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% da receita prevista e corrigida.

Art.9º-Na Lei Orçamentária anual, a discriminação da receita e despesas far-se-á por categorias de programação, indicando-se pelo menos para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, conforme segue:

I - DA RECEITA

a)Receitas Correntes

- Receita Tributária
- Receita de Contribuição
- Receita Patrimonial
- Receita Industrial
- Receita de Serviços
- Transferências Correntes
- Outras Receitas Correntes

b)Receita de Capital

- Operações de Capital
- Alienação de Bens Móveis e Imóveis
- Transferências de Capital





Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55.395000 — JUPI — PERNAMBUCO



II - DA RECEITA

a) Despesas Correntes

Despesas de Custeio

Transferência Correntes

b) Despesas de Capital

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

PARÁGRAFO 1º- A classificação a que se refere este Artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza de receita e despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

PARÁGRAFO 2º- As despesas e as receitas do orçamento se não apresentadas de forma sintética, evidenciando o déficit ou o superavit e o total do orçamento.

PARÁGRAFO 3º- A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:

- I - Das receitas do orçamento que obedecerá ao previsto no Artigo 2º, parágrafo 1º. da Lei nº 4.320 de 17.03.67;
- II - Da natureza da despesa, por cada órgão;
- III - Da despesa por fonte de recursos, para cada órgão; e
- IV - Dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição da República.

Art.10º- As categorias de Programação de que trata o Artigo 9º desta Lei, serão identificadas por Projetos e atividades, na Despesa e na Receita por fontes;

Art.11º- O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber, as demais disposições legais;

Art.12º- Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei





Prefeitura Municipal de Juپی

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55.395000 — JUپی — PERNAMBUCO

10



Art.13º-A prestação de Contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária;

Art.14º-A estrutura orçamentária será formada pelas seguintes secretarias com os respectivos departamentos conforme segue:

ÓRGÃO: Secretaria de Administração e Planejamento

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Deptº de Pessoal, Gab. Prefeito e Vice, Patrimônio, Almoxarifado e Adm. Geral.

ÓRGÃO: Secretaria de Finanças

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Deptº de Contabilidade, Tesouraria Fiscalização e Tributação

ÓRGÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desportos.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Deptº de Ensino, Cultura, Turismo, Desportos e Lazer.

ÓRGÃO: Secretaria de Saúde e Assistência Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Deptº Assist.Médica, Social, Comunitária, Sanitária e Saúde Pública.

ÓRGÃO: Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Deptº Desenv.Urbano, Limpeza, Cemitérios, Iluminação, Rodovias, Mercado, Feiras. Matadouro e Estradas e Rodagens.

ÓRGÃO: Secretaria de Agricultura e Pecuária.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Deptº de Abastecimento, Produção Agrícola Animal e Desenv. p/ Agropecuária.

PARÁGRAFO ÚNICO- As despesas com custeio administrativo e operacional dos secretários de Administração e Planejamento, Finanças, Educação, Esportes, Cultura, Saúde, Ação Social, Obras, Transporte e Agricultura e dos diretores dos respectivos departamentos serão incorporadas a estrutura orçamentária de que trata o Artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Juipi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55.395000 — JUPI — PERNAMBUCO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15º-O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particular, objetivando a execução de Projetos e atividades de interesse comum.

Art.16º-Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período Legislativo de 1995, a Câmara Municipal será de imediato, convocada extra-ordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal, até que seja o Projeto aprovado;

PARÁGRAFO ÚNICO- Se até 31 de dezembro de 1995, o Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites mensais dos créditos orçamentários;

Art.17º-A liberação de recursos para cada unidade orçamentária dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita.

Art.18º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art.19º-Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de julho de 1995.


ADALBERTO TEIXEIRA FILHO
- PREFEITO -

